

PORTARIA Nº 502 DE 28 DE MAIO DE 2021

Outorga a MARCIA REGINA TERASSO MAGNANI o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Palmital Grande.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 000/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 26 de maio de 2021, acostado às fls. 41/42/43, f/v, do processo SAD Nº 95450/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a MÁRCIA REGINA TERASSO MAGNANI, CPF: 051.019.888-04, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego Palmital Grande, para a finalidade de irrigação de 65,8 ha das culturas de soja, milho, feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, na Fazenda Guanabara Matrícula 32.514, zona rural do Município de Denise/MT, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-3 – Alto Paraguai Superior, com as seguintes características:

- I- Captação no córrego Palmital Grande, nas coordenadas geográficas: 14º45'26,90"S de Latitude Sul e 56º58'52,57"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 234 m³/h (0,0650 m³/s ou 65,0 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 65,82 ha;

- II- A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;
- III- A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subseqüente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **26 de maio 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º No Artigo 12 do parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no córrego Palmital Grande
Coordenadas Geográficas – Lat. 14°45'26,90"S e Long. 56°58'52,57"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0650	11	15
Fevereiro	0,0650	12	15
Março	0,0650	9	15
Abril	0,0650	8	30
Maió	0,0650	9	31
Junho	0,0650	9	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0650	11	31
Agosto	0,0650	12	31
Setembro	0,0650	12	30
Outubro	0,0650	8	30
Novembro	0,0650	12	15
Dezembro	0,0650	9	15

Volume máximo anual de 677.898,0 m³